PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 06/2026

REGULAMENTO DO SALÃO DE FESTAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE MANHUAÇU/MG, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso II e Art. 49, Parágrafo Único do Estatuto Social (modelo FENABB), e em cumprimento aos artigos 36 e 39 do Novo Regimento Interno, RESOLVE expedir a presente PORTARIA ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO I – DO SALÃO DE FESTAS E DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Art. 1º. O Salão de Festas da AABB Manhuaçu destina-se prioritariamente à realização de eventos sociais, culturais, festivos e corporativos promovidos pelo clube, bem como a comemorações particulares de associados titulares adimplentes e terceiros devidamente autorizados, nos termos do Art. 39 do Regimento Interno.

Art. 2º. A cessão ou locação do Salão de Festas para eventos particulares formalizar-se-á mediante a assinatura prévia do Contrato Padrão de Locação e Uso do Salão de Festas na Secretaria Executiva, com o recolhimento das taxas fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 3º. O associado titular adimplente gozará de prioridade de reserva e valores diferenciados em relação a não associados, sendo vedada a locação simulada por sócio em benefício de terceiros, sob pena de nulidade da reserva e sanção disciplinar regimental.

Art. 4º. A entrega e a devolução do Salão de Festas serão acompanhadas obrigatoriamente da emissão dos Termos de Vistoria Prévia e Pós-Evento, assinados conjuntamente pelo representante da AABB e pelo locatário, registrando o estado de conservação do imóvel, mobília, equipamentos de iluminação, climatização, sanitários e instalações elétricas/hidráulicas.

CAPÍTULO II – DOS HORÁRIOS, LIMITES SONOROS, LIMPEZA E PRESERVAÇÃO

Art. 5º. O horário limite para o encerramento de eventos noturnos com reprodução de música ao vivo ou mecânica no Salão de Festas é regido pelo Código de Posturas Municipal ou legislação correlata.

Art. 6º. Os níveis de emissão sonora deverão ser mantidos dentro dos limites legais de decibéis permitidos, ficando o locatário responsável por orientar bandas, DJs e contratados para que não direcionem caixas acústicas para as áreas externas ou superem a acústica projetada do salão.

Art. 7º. É terminantemente proibido pregar, parafusar, colar ou fixar elementos decorativos diretamente nas paredes, colunas, lustres ou forros do salão que possam danificar a pintura ou estrutura. Toda a estrutura de decoração deverá ser autoportante ou fixada nos pontos específicos previamente autorizados pela AABB.

Art. 8º. A remoção de resíduos, lixo, garrafas e ornamentações, bem como a higienização do espaço, deverão ser concluídas pelo locatário ou sua equipe de buffet no prazo fixado no contrato de locação.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O locatário do Salão de Festas obriga-se a manter-se responsáveis solidariamente por todos os danos materiais, patrimoniais, morais ou estéticos causados ao patrimônio da AABB Manhuaçu ou a terceiros por seus convidados, prestadores de serviço, prepostos e funcionários.

Art. 16. As demais condições operacionais, financeiras, de caução e regras complementares do Salão de Festas serão estabelecidas em contratos próprios de locação e concessão, desde que em estrita consonância com o Regimento Interno e o Estatuto Social da AABB.

Art. 17. A inobservância das regras dispostas nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades regimentais, sem prejuízo da cobrança ressarcitória dos prejuízos apurados no laudo de vistoria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de outubro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AABB MANHUAÇU/MG